



VISÃO DO PRODUTOR RURAL EM RELAÇÃO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

SIMONETTI, Ana Paula Morais Mourão¹
ELGER, Grasielle²
AMBIEL, Jones Cesar³
SPERGER, Thales⁴

RESUMO

O Brasil é um dos maiores exportadores de grãos do mundo, mesmo sendo o país com maior quantidade de leis ambientais que impede o desenvolvimento agrícola em novas áreas. O presente teve como objetivo avaliar o conhecimento de produtores da cidade de Guaíra-PR em relação as leis ambientais atuais, novo código florestal e ao mesmo tempo verificar o grau de conscientização por parte dos mesmos. Foram elaboradas nove questões, as quais foram devidamente aplicadas a vinte produtores de grandes culturas como soa, milho e trigo. Pode-se concluir com este trabalho que os agricultores em sua maioria estão conscientes em relação à importância da conservação do meio ambiente para a humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento, conscientização, humanidade.

VISION OF RURAL PRODUCER IN RELATION TO ENVIRONMENTAL PRESERVATION AND THE NEW FOREST CODE

ABSTRACT

The Brazil is one of the largest grain exporters in the world, even being the country with the greatest amount of environmental laws that prevents agricultural development in new areas. This aimed to assess the knowledge of producers in the city of Guaíra-PR for the current environmental laws, new forestry code and at the same time check the degree of awareness on the part of the same. Nine questions were elaborated, which were duly applied to twenty large producers crops such as soa, maize and wheat. One can conclude with this work that most farmers are aware of the importance of environmental conservation to humanity.

KEYWORDS: Developmente, awareness, humanity.

INTRODUÇÃO

O Brasil é considerado um país com a maior quantidade de leis ambientais, tendo dificuldades de compreendê-las e aplicá-las com eficiência e retorno ambiental para a sociedade (Tourinho, 2005).

Em 1934 surgiu o primeiro Código Florestal Brasileiro, Decreto 23.793/34, que veio para regulamentar a utilização das florestas e classificar os atos danosos ao meio ambiente como contravenções penais. Já na década de sessenta, houve a elaboração legislativa com foco na área ambiental, elaborando-se um novo Código Florestal, Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965 (Ahrens, 2003 *apud* Tourinho, 2005).

Na sociedade atual, a questão ambiental possibilita mudar os rumos do desenvolvimento em benefício das gerações futuras, no entanto os mecanismos de comando e controle criados para garantir tal objetivo trazem sérios problemas para as pequenas propriedades rurais (Tourinho, 2005).

Já é muito antiga a preocupação de se preservar uma parcela das propriedades rurais com florestas nativas. Estava presente desde a época do Brasil Colônia, quando havia escassez de madeira apropriada para a construção das embarcações da frota portuguesa. Apenas em 1920 é que se tomou a iniciativa de se criar uma legislação apropriada, porém apenas em 1934 foi criado o Decreto 23.793, que na época ficou conhecido como o Código Florestal de 1934 (Tourinho, 2005).

Segundo o autor, este Código criou o limite do direito de uso da propriedade, a reserva obrigatória de vinte e cinco por cento de vegetação nativa de cada propriedade rural. Mais tarde, em 1965, este Código foi atualizado e transformado em Lei, a Lei 4.771, vigente hoje.

O estado do Paraná iniciou o seu desenvolvimento agrícola no século XVII, com uma agricultura de pequena escala apenas para suprir as necessidades alimentares de comunidades locais. A ocupação territorial, embora recente em relação a outros estados do Brasil, provocou uma redução extrema de sua cobertura vegetal natural. Segundo a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA (1996) restavam aproximadamente 8,8% da cobertura original (Delalibera 2008).

¹ Coordenadora e Professora do Curso de Agronomia da Faculdade Assis Gurgacz

² Engenheira Agrônoma

³ Engenheiro Agrônomo

⁴ Engenheiro Agrônomo



Todavia, essa forma de preservação ambiental mostra uma dificuldade, ao mesmo tempo em que existe a necessidade da preservação ambiental, existe também a necessidade da produção de alimentos. Provavelmente, esse será o grande debate dos próximos anos: conciliar aumento da produção de alimentos com a preservação ambiental.

A Lei Federal 4771/65 (Código Florestal), determina que:

Florestas e outras formações da vegetação são declaradas de interesse comum, definindo-se limites para o uso privativo desses recursos; deste modo são definidas, neste regimento, normativas em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Florestal Legal (RL) (BRASIL APUD DELALIBERA *ET AL*, 2008).

No § 1º, inciso II desta Lei define-se APP como a área coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, o fluxo gênico de flora e fauna, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

No inciso II, define-se RL como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, além da área de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e proteção da flora e fauna. No Paraná, corresponde a 20% da superfície total da propriedade devendo preferencialmente proporcionar a conexão com as áreas de Preservação Permanente (Brasil, 1965).

As RLs favorecem, nas áreas de exploração agrícola, o controle natural de pragas pela manutenção de maior diversidade de habitats e atuam como barreiras na disseminação de doenças. Contribuem para melhor disponibilidade hídrica e na retenção de umidade, reduzindo os efeitos provocados por estiagens. O manejo das RLs também é restringido pela legislação, contemplando somente coleta e corte seletivo (Delalibera 2008).

Segundo o Código Florestal consideram-se APP as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas ao longo dos rios ou de cursos d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes num raio mínimo de 50 metros de largura, no topo de morros e nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45° equivalente a 100% na linha de maior declive (Brasil, 1965).

Segundo a Lei 4771/65, determinou-se um raio de 50 metros de vegetação preservada ao redor de nascentes ou olhos d'água, em cursos d'água de largura máxima 10 m, uma faixa de 30 m de vegetação para cada lado, e no caso de locais entre 10 m e 50 m de largura, 50 m de vegetação preservada.

Para assegurar o direito constitucional ao meio ambiente, é dever do Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Assim as alterações no Código Florestal introduzidas pela Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989 deram a essa reserva um caráter de inalterabilidade. Nem o proprietário privado, nem o Poder Executivo podem consentir na diminuição e na supressão da Reserva Legal, a não ser que esse consentimento seja dado expressamente por lei federal (Nisgoski, 2009).

Segundo Delalibera (2008), a ocupação territorial do Paraná provocou uma grande redução de sua cobertura vegetal natural. Com base nisto foi instituído, através do Decreto Estadual 387/1999, o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - SISLEG.

Tal legislação surgiu em decorrência de um apelo do setor agrícola do Paraná que teve, em 1998, centenas de agricultores acionados judicialmente pelo não cumprimento das determinações do Código Florestal. Com isso, estabeleceu-se prazo até 2018 para que as propriedades rurais se adequem a legislação ambiental (IAP, 2005).

Segundo Nisgoski (2009) o SISLEG objetiva maior eficiência e agilidade no trâmite dos processos de averbação da Reserva Legal, têm como diretrizes básicas a manutenção dos remanescentes florestais nativos, a ampliação da cobertura florestal mínima visando a conservação da biodiversidade, o uso dos recursos florestais e o estabelecimento das zonas prioritárias para a conservação e recuperação da biodiversidade.

Conforme definido, as RLs podem estar alocadas no próprio imóvel ou podem ser compensadas, em regime de servidão florestal em imóvel de terceiros, desde que seja respeitada a Portaria IAP 233/2004 (Paraná *apud* Delalibera, 2008).

A APP também poderá ser computada no cálculo da composição da RL, desde que não implique em conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando a soma da APP e RL excederem a 25% da pequena propriedade agrícola (menor ou igual a 30 hectares) e 50% nas demais, conforme o artigo 16, §6º do Código Florestal (Delalibera, 2008).

O objetivo desse trabalho foi de analisar a opinião de produtores rurais em relação a preservação ambiental e ao novo código florestal.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi realizado através da elaboração de questionários, onde foram entrevistados 20 agricultores de soja, milho e trigo, sendo nove questões, estas com opções de respostas também elaboradas pelos entrevistados da cidade Guaíra-PR, onde estes responderam nove questões sobre Leis Ambientais.

As perguntas foram elaboradas com o intuito de avaliar o conhecimento dos agricultores em relação à preservação ambiental e a proposta do novo código florestal. O grupo responsável pela entrevista teve a oportunidade de ensinar e ao mesmo tempo aprender com a troca de informação com os agricultores.

De acordo com Gil (1999), esse tipo de entrevista se dá a partir de uma relação fixa de perguntas e de ordem invariável para todos os entrevistados, possibilitando a análise estatística dos dados, já que as respostas obtidas são padronizadas.

O número de agricultores entrevistados foi determinado através da metodologia citada por Martins (2002), utilizando-se da regra dada pela equação 01 que determina a amostra de uma população finita, com uma margem de erro de 5%.

$$n = \frac{Z^2 \cdot \hat{p} \cdot \hat{q} \cdot N}{d^2(N-1) + Z^2 \cdot \hat{p} \cdot \hat{q}} \quad (01)$$

onde: N = tamanho da população; Z = abscissa da normal padrão; \hat{p} = estimativa da proporção; $\hat{q} = 1 - \hat{p}$; d = erro amostral e n = tamanho da amostra.

Os dados obtidos sobre tema do trabalho foram compilados e analisados utilizando-se da estatística descritiva, com distribuição percentual dos resultados obtidos, representados graficamente. O software utilizado foi o Excel versão 2007.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabela 1 refere-se a primeira questão respondida pelos agricultores envolvidos, na qual foi pedido qual seria a solução no ponto de vista deste para o produtor rural continuar produzindo e ao mesmo tempo proteger o meio ambiente.

Tabela 1 - Solução para produzir e proteger o meio ambiente.

Opinião	%
Abatimento de impostos em infra-estrutura	10
Indenização em forma royalties	35
Compra da área	45
Redução de impostos para insumos	5
Concordo com a lei	5
Não concordo com a lei	0
Total	100

Com base na resposta, 45% dos produtores acreditam que o governo deveria comprar a área para que então fosse feita a devida preservação. Trata-se de um resultado interessante, pois nenhum agricultor respondeu que não concorda com lei, mostrando deste modo a conscientização destes com a preservação do meio ambiente, sabendo de sua importância.

A tabela 2 refere-se a Área de Preservação Permanente (APP) em relação ao código atual, onde tal lei prega que a área de preservação deve ser de 50 metros.

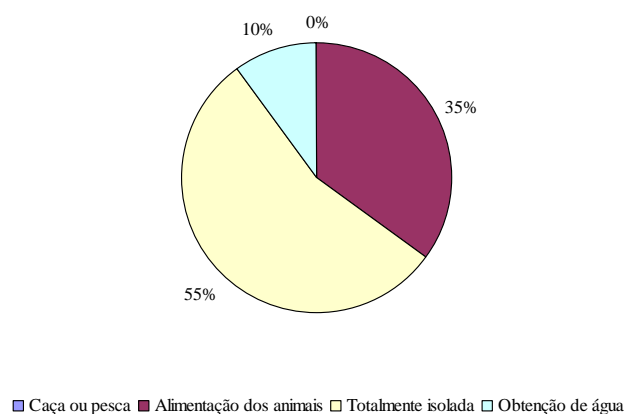
Tabela 2 - Sobre o código atual, que prega um raio de 50 metros de APP.

Opinião	%
A lei está correta	25
A área deve ser menor	55
A área deve ser maior	5
Somente a área abaixo da nascente	0
Somente a área acima da nascente	15
Não é necessária a preservação	0
Total	100

O resultado indica que 55% dos agricultores gostariam que a área de preservação fosse menor, porém vale ressaltar que nenhum produtor citou que não é necessária a preservação, mostrando que estamos no caminho certo, pois o primeiro passo para o sucesso é a conscientização. A resposta tem como argumento a perda de área para a produção, e conseqüentemente a redução de lucros.

O gráfico 1 apresenta o resultado da opinião do agricultor em relação ao acesso de pessoas e animais em áreas de APP.

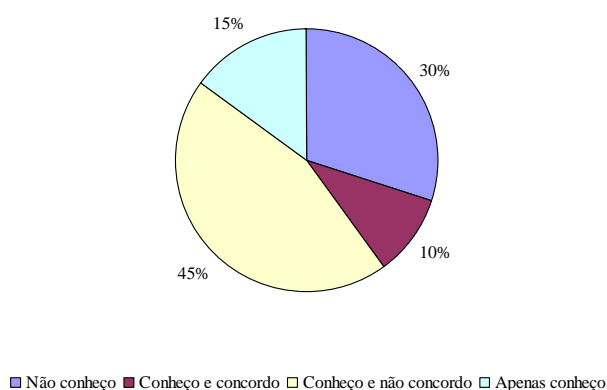
Gráfico 1 - Sobre a permissão de entrada para animais ou pessoas em APP.



Observa-se que 55% dos agricultores responderam que a área de preservação deveria ser totalmente isolada, sem acesso para pessoas e animais, independente das atividades exercidas no local.

O gráfico 2 refere-se aos resultados obtidos sobre os conhecimentos dos agricultores em relação ao Novo Código Florestal que estão sendo discutidas no Congresso Nacional.

Gráfico 2 - Mudanças propostas pelo Novo Código Florestal.

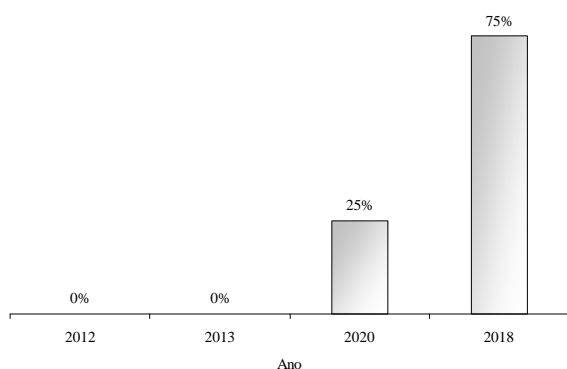


O resultado obtido foi novamente satisfatório, mostrando que realmente os agricultores estão conscientes e comprometidos com o meio ambiente, apesar de sua maioria conhecer, porém não concordar, 60% dos entrevistados conhecem as mudanças propostas.

A quinta pergunta do questionário confirma a consciência dos agricultores citada anteriormente, onde quando questionados se acreditam na importância de se manter área de preservação permanente e reserva legal em sua propriedade com objetivo de conservar os recursos naturais, todos responderam que é importante.

O gráfico 3 apresenta resultados sobre o conhecimento dos produtores em relação do prazo de recomposição de reserva legal na sua propriedade.

Gráfico 3 - Sobre o prazo de recomposição da Reserva Legal.



O gráfico indica que 75% dos entrevistados tinham conhecimento pleno do prazo de recomposição, mostrando novamente que há comprometimento.

A tabela 3 apresenta dados sobre qual mudança proposta pelo novo código seria melhor para sua propriedade. Foram fornecidas as alternativas.

Tabela 3 - Mudanças propostas pelo Novo Código Florestal.

Opinião	%
Recomposição da R.L até 2031	50
Isenção da R.L para pequenas propriedades	0
Ampliação da pequena propriedade para 4 módulos fiscais	25
APP de 15 metros em rios com até 5 metros de largura	25
Total	100

Os resultados obtidos apresentam que 50% dos agricultores seriam favorecidos principalmente com a recomposição da reserva legal para até o ano de 2031. Não houve indicada a opção de haver isenção da reserva legal para pequenas propriedades.

CONCLUSÃO

A maior parte dos agricultores está comprometida com o meio ambiente e conhecendo as mudanças propostas pelo novo código, com base nessa informação, conclui-se que estamos na direção certa para o sucesso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Florestal**, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Diário Oficial, Brasília, DF, 16/09/1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm. Acesso em 05 de março de 2011. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm.



DELALIBERA, H. C.; NETO, P. H. W.; LOPES, A. R. C.; ROCHA, C. H. Alocação de reserva legal em propriedades rurais: do cartesiano ao holístico. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**. Campina Grande, v.12, n.3, maio/junho 2008.

GIL, A. C. Métodos e técnicas em pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Reserva Legal – SISLEG. **Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente**, 2007. <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=287>> Acesso em 18 março. 2011.

MARTINS, G. A. Estatística geral e aplicada. São Paulo: Atlas, 2002. 305 p.

NISGOSKI, 2009. **SISLEG – Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal**. Publicação CREA-PR Disponível em <http://www.crea-pr.org.br>. Acesso em 05 de março de 2011.

TOURINHO, Luis Anselmo Merlin. **O Código Florestal na Pequena Propriedade Rural: Um Estudo de Caso em Três Propriedades na Microbacia do Rio Miringüava**, 2005. Disponível em <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br>. Acesso em 26 de Fevereiro de 2011.